



ASJU TP Nº 42/16
Comunitas

39

TERMO DE DOAÇÃO

ACORDO que celebram entre si COMUNITAS; PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo como ANUENTE A EMPRESA McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda., visando a doação pela primeira de projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de gestão administrativa e financeira.

Pelo presente instrumento, de um lado **COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.272/0001-30, com sede na Rua Pamplona, 1005, 03º andar, São Paulo/Capital, nesse ato representada por sua Diretora-Presidente Regina Célia Esteves de Siqueira, adiante designada de **DOADORA** e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo-SP, adiante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CGC sob nº. 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor MARCO ANTONIO ZAGO, e ainda, a empresa McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda., com sede na Rua Alexandre Dumas, 1711, 10º andar, Edifício Birmann 12, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.074.367/0001-25, adiante denominado de "**Consultoria**", neste ato representada Sra. Patrícia Ellen da





40

Silva, parceira técnica da DOADORA, adiante denominada **ANUENTE**, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as considerações, cláusulas e condições abaixo:

Considerando que:

- I – não há qualquer ônus para a Universidade de São Paulo na execução deste projeto;
- II – a Universidade busca o contínuo aperfeiçoamento da sua gestão, para cumprir sua missão institucional de excelência acadêmica;
- III – o exercício da autonomia acadêmica, financeira e administrativa deve ser fortalecido pela integração com as demais diretrizes constitucionais, em especial, as que regem a Administração Pública, destacando-se o princípio da eficiência;
- III – a consultoria possui renome internacional, na sua área de atuação, notadamente na prestação de serviço de consultoria para os setores privado e público;
- IV - a relação entre entes públicos e sociedade civil deve ter como finalidade o aperfeiçoamento dos serviços voltados à comunidade;
- V – a doação por ex-alunos e membros da sociedade civil a universidades é uma tendência mundial, que muito contribui para a excelência acadêmica;
- VI – as Partes retro consignadas estão cientes e concordes com os ajustes, cláusulas e condições do contrato firmado entre a ora DOADORA e a ora ANUENTE para a execução do Projeto objeto do presente Termo de Doação, parte integrante, inclusive, do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objeto a doação pela DOADORA à DONATÁRIA de Projeto “USP - Criando Modelo de Excelência de Captação de Recursos e Aprimoramento de Gestão Administrativa e Financeira”, o qual visa a criação de um modelo de captação





41

de recursos e de gestão administrativa e financeira elaborado pela ANUENTE, simplesmente denominado Projeto.

Parágrafo Primeiro – A execução do Projeto dar-se-á em quatro fases, a saber: Fase 1- Aspirar e avaliar; Fase 2- Arquitetar: frente estratégia; Fase 3- Arquitetar: frente orçamentária e gestão e Fase 4- Desenhar, validar e priorizar, sendo que, para cada fase, decorrerá um produto/resultado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade financeira e administrativa do Projeto é exclusivamente da DOADORA, não importando em ônus à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO

Não haverá repasse de valores entre os partícipes, cabendo à DOADORA e à DONATÁRIA arcarem com os gastos de suas atividades administrativas necessárias à realização do acordo.

Parágrafo único – Todo o custo decorrente do trabalho da ANUENTE será suportada exclusivamente pela DOADORA, conforme ajustado no Contrato de Prestação de Serviços ao qual a DONATÁRIA anui.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA DONATÁRIA **“CONTRAPARTIDA SOCIAL” DA USP**

A DONATÁRIA se compromete a:

- a) celebrar Acordo de Cooperação com a DOADORA, com a devida concordância da ANUENTE, e efetivará todos os esforços para a consecução do Projeto, objeto do presente instrumento;
- b) comprometer-se com a execução do projeto;



[Handwritten signature]





402

- c) realizar boas práticas de cooperação, sempre a fim de facilitar o acesso da DOADORA e ANUENTE às informações e rotinas necessárias para a conclusão do Projeto;
- d) fornecer apoio institucional, bem ainda disponibilizar as informações, dados e estrutura física adequada, acaso necessite, necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- e) permitir o acesso dos empregados e prepostos das Partes retro consignadas, em especial da ANUENTE, aos seus prédios, desde que previamente requeridos e cadastrados;
- f) participar da execução do Projeto, contribuindo com todo o apoio necessário para a conclusão do Projeto ora doado;
- g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto ora doado, e acompanhar as atividades avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- h) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, caso entenda necessário;
- i) receber o resultado do Projeto ao final, quando concluído;
- j) após efetivada a doação, com a devida entrega do Projeto objeto do presente instrumento, toda a manutenção e correta utilização ficará sob a exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS AMIGOS DA USP

I - A DOADORA compromete-se a

- a) coordenar a execução das atividades objetivando a conclusão das atividades e doação do Projeto, conforme descrito na Cláusula Primeira, sempre zelando pela observância de qualidade técnica;





43

- b) responsabilizar-se pela contratação dos serviços da ANUENTE, mediante instrumento próprio, com condições e valores, acordados;
- c) prestar à DONATÁRIA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;
- d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados para a execução das atividades;
- e) captar recursos financeiros para a execução do Projeto perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação;
- f) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste convênio.

II - A ANUENTE compromete-se a:

- a) executar as atividades com diligência, respeitando, conquanto, o contrato de prestação de serviços firmado com a DOADORA, seus ajustes e prazos;
- b) não utilizar o Projeto, objeto da presente doação, para finalidade outra que não para o cumprimento do presente ajuste;
- c) Realizar as atividades no contrato de prestação de serviços retro informado, nos prazos e formas ajustadas, sob orientação e supervisão da DONATÁRIA.

III - OS PARTÍCIPES se comprometem, em conjunto, a:

- a) Realizar encontros, sempre que necessário, para acompanhamento e apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Termo de Doação;





44

- b) As reuniões de avaliação, servirão para: (i) apresentar as principais ações realizadas; (ii) apresentar os resultados; e (iii) propor ações corretivas ,quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO NOME, IMAGEM, MARCA e AGRADECIMENTO

- 5.1. – Nenhuma das partes poderá utilizar o nome, imagem ou marca das partícipes sem autorização prévia da outra parte.
- 5.2. – Ao final do Projeto a DONATÁRIA divulgará nota de agradecimento discreta à DOADORA, respeitando as disposições dos artigos 29 a 32 do Código de Ética da USP e as da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na Resolução nº 7.157 de 10 de dezembro de 2015, que cria o Programa Parceiros da USP.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DO PROJETO

- 6.1. - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa da presente doação são indicados pela USP o Prof. Dr. Américo Ceiki Sakamoto, pela DONATÁRIA a Sra. Patrícia Pereira Loyola Kakazu e pela ANUENTE, o(a)s Sr(a)s Patrícia Ellen da Silva.
- 6.2. – Serão realizadas reuniões periódicas entre a Coordenação do Projeto, em um intervalo mínimo de quatro semanas entre elas, para que a DONATÁRIA e a ANUENTE possam compartilhar os principais avanços e para tratar de outros assuntos de interesse do Projeto, nos termos do item III, (b) da Cláusula Quarta retro.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA





45

7.1. – O presente vigorará por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado com anuência das partes, mas não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) anos da assinatura deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. – O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Doação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 28 de junho 2016.





46

[Handwritten signature]

DONATÁRIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Reitor Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO

Por delegação do M. Reitor
M. S. de Portaria Lit. n.º 05800/2014
VAHAN AGOPYAN
Vice-Reitor

[Handwritten signature]

DOADORA
COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIRÁRIO
Regina Célia Esteves de Siqueira

[Handwritten signature]

ANUENTE
McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda.
PATRICIA ELLEN DA SILVA

Testemunhas

CPF:
RG:

CPF:
RG:



[Handwritten signature]





ASJU TPNº 42/16
Comunitas

32

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO que celebram entre si a SOCIEDADE MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo como ANUENTE a COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, visando à cooperação na realização, pela Comunitas e pela Consultoria, de projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de aprimoramento da gestão administrativa e financeira para a segunda

Pelo presente acordo, de um lado **MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Rua Alexandre Dumas, 1711, 10º andar, Edifício Birmann 12, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.074.367/0001-25, adiante denominado de “Consultoria”, neste ato representada pela Sra. Patrícia Ellen da Silva, e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo - SP, adiante denominada “USP”, inscrita no CGC sob nº. 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor MARCO ANTONIO ZAGO, e como ANUENTE, **COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.272/0001-30, com sede na Rua Pamplona, 1005, 03º andar, São Paulo/Capital, nesse ato representada por sua Diretora-Presidente Regina Célia Esteves de Siqueira, adiante designada





83

COMUNITAS têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para que a COMUNITAS e a Consultoria possam elaborar, mediante informações prestadas pela USP, projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de gestão administrativa e financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO

2.1. - Não haverá repasse de valores entre a COMUNITAS e Consultoria e a USP. Cada partícipe arcará com os gastos de suas atividades administrativas necessárias à realização do acordo.

2.2. – A COMUNITAS será responsável exclusiva pela contratação e respectivo pagamento da Consultoria, sendo certo que a USP anui com a referida contratação.

2.3. – As atividades a serem realizadas pela Consultoria se limitam àquelas indicadas no Termo de Doação celebrado entre COMUNITAS e a USP e será remunerada conforme descrito no contrato de consultoria que será celebrado entre a Consultoria e a COMUNITAS, devidamente anuído pela USP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA USP

A USP:

- a) sempre após análise de mérito, deverá fornecer as informações necessárias à realização do Projeto pela Consultoria, desde que estas não possuam sigilo determinado pelo ordenamento jurídico;





34

- b) realizará boas práticas de cooperação, sempre a fim de facilitar o acesso pela Consultoria de suas informações e rotinas;
- c) permitirá o acesso dos empregados e prepostos da Consultoria aos seus prédios, desde que previamente requeridos e cadastrados;
- d) receberá o resultado do Projeto ao final, quando concluído;
- e) não poderá transferir a terceiros as informações prestadas e ou qualquer produto final fornecido pela Consultoria, nem poderá fazer uso comercial da mesma, sem anuência prévia da Consultoria;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMUNITAS E Consultoria

A COMUNITAS e a CONSULTORIA:

- a) sempre que necessitarem de informações da USP para elaboração de projeto de planejamento, farão requerimento ao Coordenador deste acordo ou preposto por ele indicado;
- b) zelarão pela integridade e sigilo das informações apresentadas pela USP;
- c) não poderão transferir a terceiros as informações prestadas pela USP, nem poderão fazer uso comercial delas;
- d) não poderão fazer uso de qualquer propriedade intelectual da USP ou de docentes a ela ligados, sem o devido licenciamento ou cessão de direito de autor;

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES comprometem-se a manter sigilo, a partir da data de assinatura deste termo, sobre todas as informações, documentos e rotinas que tomarem





35

conhecimento referente à concretização ou não do acordo, excetuando-se aquelas que:

- (i) ao tempo de sua transmissão à parte receptora, ou posteriormente, tais informações sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que a divulgação não tenha sido causada pela própria parte receptora;
- (ii) quando a informação se tornar pública por órgãos oficiais;
- (iii) ao tempo de sua transmissão à parte receptora, a informação já seja do conhecimento desta e não tenha sido obtida da parte reveladora, direta ou indiretamente, desde que esse fato seja comprovado por documento escrito;
- (iv) as informações sejam obtidas de terceiros e sobre as quais nem as partes nem qualquer terceiro estejam igualmente obrigados a manter sigilo;
- (v) as informações adquiridas ou desenvolvidas de forma independente, sem violar qualquer uma das obrigações decorrentes do presente acordo, ou
- (vi) as informações que devam ser reveladas em razão de ordem judicial ou autoridade governamental.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO NOME, IMAGEM E MARCA

6.1. – Nenhuma das partes poderá utilizar o nome, imagem ou marca da outra sem autorização prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO

7.1. - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Acordo são indicados pela USP o Prof. Dr. Américo Ceiki Sakamoto, pela COMUNITAS a Sra. Patrícia Loyola e pela Consultoria o(a)s Sr(a)s Patrícia Ellen da Silva.





38

- 7.2. – Serão realizadas reuniões periódicas entre a Coordenação do Projeto, em um intervalo mínimo de duas semanas entre elas, para definição do direcionamento geral e para auxiliar na resolução de questões organizacionais do Projeto.
- 7.3. - Deverão as partes indicar os membros da equipe de trabalho, preferencialmente de forma paritária, para a realização das atividades elencadas no Plano de Trabalho (ANEXO 01).

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. - Mediante o pagamento integral dos honorários da Consultoria pela COMUNITAS, a USP obterá a propriedade de todos os relatórios e outros materiais preparados para a USP pela Consultoria, relacionados ao Projeto, nos termos da Doação acordada pelas Partes, porém a Consultoria reterá a propriedade de todos os conceitos, know-how, ferramentas, estruturas analíticas, modelos, e projeções setoriais desenvolvidas ou aprimoradas de forma independente ou relacionados aos Serviços (as “Ferramentas Consultoria”), sendo certo que nenhuma das Ferramentas Consultoria conterá as Informações Confidenciais da USP. Na medida em que nos materiais de trabalho estão incluídas quaisquer das Ferramentas Consultoria, a Consultoria, por este instrumento, concede à USP, uma licença não exclusiva, não transferível, não sub-licenciável, mundial, a título gratuito para usar e copiar as Ferramentas Consultoria exclusivamente como parte dos Materiais.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1. - O presente acordo vigorará até a elaboração final do Projeto, objeto do Termo de Doação, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) meses da assinatura deste termo, salvo se expressamente ajustado pelas Partes por meio de Termo Aditivo.





37

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA

10.1. – O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação, sem ônus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, sendo certo que a Consultoria fará jus aos honorários profissionais até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 11 AGO. 2016
de 2016.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Reitor Prof. Dr MARCO ANTONIO ZAGO

Po de e do do M. R. R.
Mt. J. n. n. n. n. n. n. n. n. n.
V. n. n. n. n. n. n. n. n. n.
OPYAN
tor





COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIRÁRIO
Regina Célia Esteves de Siqueira

Patricia Eleonora da Silva
McKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.

PATRICIA ELEONORA DA SILVA

Testemunhas

CPF:
RG:

CPF:
RG:

